



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM nº /2023, que reserva aos negros e negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Santo André.
AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros e negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Santo André.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos e candidatas negros e negras, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros e negras constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e negras aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - O destinatário desta lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 4º - Os candidatos negros e negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos negros e negras aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro ou negra aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou negra posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros e negras aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Havendo empate na classificação das vagas reservadas, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e negras.

Art. 7º - Competirá aos titulares dos entes autárquicos, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município promover a necessária regulamentação desta lei no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa senhoria e a esta egrégia Câmara Projeto de Lei de minha autoria que busca estabelecer cota de vagas para pessoas negras nos concursos públicos realizados no Município de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Informo que este presente Projeto de Lei é fruto de discussão com diversos munícipes, organizações e movimentos que dialogam com nosso mandato e que está inspirado em outras iniciativas já existentes pelo país.

Durante a maioria de sua história, o Brasil foi um país que tinha a escravidão como base de sua produção econômica. As chagas desse período permanecem abertas na contemporaneidade, tendo como exemplo o trabalho feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que nos mostra dados preocupantes, que revelam que pessoas pretas e pardas continuam enfrentando desigualdades significativas no acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. Estes aspectos são também sentidos quando conversamos com os munícipes, andamos pela cidade, e entramos em contato com a população. Sendo essa uma questão estrutural que requer que o poder público também seja instrumento da mudança, é fundamental criar estratégias e ações para mitigar esses efeitos paulatinamente, até que haja efetivamente igualdade na sociedade.

No que diz respeito a este Projeto de Lei, nossa iniciativa pretende reduzir a desigualdade e garantir novas oportunidades dignas de emprego e que também significam a ascensão de uma população que muitas vezes se encontra sob a linha da marginalização. Porque a realidade do desemprego e da falta de acesso que hoje ainda existe evidencia a necessidade de adoção de medidas afirmativas para mitigar essa desigualdade e proporcionar oportunidades mais justas no acesso a cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Santo André.

Ou seja, a implementação de cotas para pessoas negras nos concursos públicos municipais é uma medida relevante e necessária para enfrentar as desigualdades históricas que ainda persistem em nossa sociedade e o nosso objetivo é o de, por meio de reserva de vagas (cotas) para pessoas negras, garantir que o próprio poder público atue para reduzir a desigualdade na composição da força de trabalho no Município.

Iniciativas similares produziram efeitos muito satisfatórios em outros locais do país. A Lei 12990/2014, promulgada em âmbito federal, fez com que cerca de 45% dos ingressantes no serviço público federal sejam pessoas negras. A Lei 12990/2014 também foi objeto de averiguação de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 41(ADI), que ao fim do processo em 2017, julgou como integralmente constitucional. Nesse sentido torna-se essencial destacar a constitucionalidade dessa medida e o que é doutrinado em voto pelo Ministro Ricardo Lewandowski, sendo ele uma das autoridades a reconhecer essa medida legal e afirmar sua constitucionalidade:

“Dito de outro modo, justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

àqueles reputados dominantes.

Esse modo de pensar revela a insuficiência da utilização exclusiva do critério social ou de baixa renda para promover a integração social de grupos excluídos mediante ações afirmativas, demonstrando a necessidade de incorporar-se nelas considerações de ordem étnica e racial.

(...) As ações afirmativas, portanto, encerram também um relevante papel simbólico. Uma criança negra que vê um negro ocupar um lugar de evidência na sociedade projeta-se naquela liderança e alarga o âmbito de possibilidades de seus planos de vida. Há, assim, importante componente psicológico multiplicador da inclusão social nessas políticas”.

Sabemos, entretanto, que as cotas não são elementos suficientes para acabar com o racismo e a discriminação no país e em nossa cidade. Mas temos certeza que são um passo muito importante para a diminuição da desigualdade na composição da força de trabalho. Sendo aprovada, essa iniciativa irá contribuir com a redução da disparidade no acesso a cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração municipal, promovendo uma força de trabalho mais inclusiva e representativa e marcando o compromisso do município com o combate ao racismo e a inclusão de pessoas negras, bem como sua ascensão em cargos promovidos pela administração pública.

É por essas razões, senhor presidente e nobres vereadores, que peço aos senhores a apreciação deste projeto e os esforços em sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de agosto de 2023

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR

